

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 508/2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar e otimizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe unidade física do Poder Judiciário, o que muitas vezes impede o acesso à justiça de pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias para obter serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir ampla publicidade sobre os locais de implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID) e ajustar o critério de distância entre o PID instalado e a sede de qualquer comarca;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato nº 0001301-69.2024.2.00.0000, na 5ª Sessão Virtual, encerrada em 12 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 508/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

| Art. | 3° |
 | |
|-------|----|------|------|------|------|------|------|------|--|
| § 1° | |
 | |
| Í – . | |
 | |



Conselho Nacional de Justiça

11 –	•••••	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 •••••	•••••	 •••••

- b) distem no mínimo 20 (vinte) quilômetros da sede de qualquer comarca do Poder Judiciário; e
- § 3º Os tribunais deverão divulgar, em seus respectivos portais de *Internet*, a relação de Pontos de Inclusão Digital instalados, com indicação de instituições parceiras, endereço com CEP, *e-mail* e telefone de contato, caso haja.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso